

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 000.180/2023/CV

*Acordo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, por meio de seu mantenedor **Instituto Presbiteriano Mackenzie**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**, visando a instalação e o funcionamento de Unidade Avançada de Atendimento Judiciário – UAAJ, especializada em demandas de competência da Lei Federal nº 9.099/1995, nas quais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte figurem como autoras, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas atualizações, e do Provimento CSM nº 1.077/2006 (Processo TJ/SP nº 2018/202614).*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP 01018-010, São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, doravante denominado simplesmente “**TJSP**”, a **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, por meio de seu mantenedor **Instituto Presbiteriano Mackenzie**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, CEP 01.302-907, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Ilustríssimo Presidente, Doutor **Milton Flávio Moura**, pelo Magnífico Reitor em exercício, Doutor **Cleverson Pereira de Almeida**, e pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Doutor **Gianpaolo Poggio Smanio**, doravante denominado simplesmente “**MACKENZIE**”, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº 60.524.550/0001-31, com sede na Rua Boa Vista, nº 43/51, Centro, CEP 01.014-911, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente, Ilustríssimo Senhor **Roberto Mateus Ordine**, doravante denominada simplesmente “**ACSP**”,

resolvem de comum acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas atualizações, e do Provimento CSM nº 1.077/2006, bem como com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação mútua de esforços, visando a instalação e o funcionamento de Unidade Avançada de Atendimento Judiciário – UAAJ, especializada em demandas de competência da Lei Federal nº 9.099/1995, nas quais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte figurem como autoras, nos termos do Provimento nº 1.077/2006 do Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo de Cooperação, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Constituem atribuições do **TJSP**:
 - 3.1.1 Implementar o serviço por meio da seleção e treinamento de conciliadores;
 - 3.1.2 Dirigir os trabalhos realizados pelos conciliadores e as audiências de instrução e julgamento;
 - 3.1.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, em atendimento ao disposto no inciso XII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014;
 - 3.1.4 Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes da UAAJ;
 - 3.1.5 Manter, em seu *site*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014.

- 3.2** Constituem atribuições do **MACKENZIE**, em cumprimento ao art. 4º do Provimento CSM nº 1.077/2006:
- 3.2.1** Disponibilizar e custear 12 (doze) conciliadores, custeados exclusivamente pelo **MACKENZIE**, cujas atividades serão orientadas e acompanhadas por um coordenador acadêmico, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos das remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo-se a contratação dos referidos conciliadores, e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em atendimento ao disposto no inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.2.2** Disponibilizar 1 (um) coordenador acadêmico titular e 1 (um) coordenador acadêmico adjunto, custeados exclusivamente pela **ACSP**, para prestar orientação e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos estagiários descritos no item acima;
- 3.2.3** Garantir o perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas pelo parágrafo único do art. 4º do Provimento CSM nº 1.077/2006 pelas pessoas descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, respeitadas as correlações com a forma de execução atual das atividades descritas no referido dispositivo;
- 3.2.4** Divulgar a presente cooperação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.3** Constituem atribuições da **ACSP**, em cumprimento ao art. 4º do Provimento CSM nº 1.077/2006:
- 3.3.1** Ceder espaço físico dentro do imóvel sede da ACSP, na Rua Boa Vista, nº 43/51, Centro, CEP 01.014-911, São Paulo – SP, para instalação da **UAAJ** objeto da presente parceria, contendo as características descritas no Anexo III;
- 3.3.2** Fornecer infraestrutura necessária para desenvolvimento das atividades no referido imóvel, como água, luz, esgoto, internet com conexão de banda larga e velocidade mínima de 100 Mbps (Megabits por segundo) – podendo ser necessária velocidade superior a depender do número de dispositivos conectados e da utilização simultânea para atividades adicionais ao acesso ao WebConnection, para garantir um desempenho adequado –, telefone, material de escritório e de trabalho e impressoras, e todos os demais insumos que se fizerem necessários para o correto e adequado funcionamento do Juizado, além de maquinários de tecnologia (computadores, tablets, notebooks, projetores, telões, equipamentos

multimídia, internet, softwares e conectividade) e respectivas manutenção e atualização periódicas;

3.3.2.1 Disponibilizar, ainda, toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras, além da infraestrutura de rede lógica (cabos e switches), cujo ambiente deverá ser totalmente independente de qualquer outra rede;

3.3.2.2 Os computadores deverão ser do tipo “desktop”, e ter as seguintes configurações mínimas:

- a) Processador Suporte a 32bits e 64bits e tecnologia de seis núcleos;
- b) 8 Gb de Memória RAM;
- c) Unidade de Armazenamento de 256 GB - Altamente recomendada a opção em SSD;
- d) Sistema operacional *Windows* com suporte oficial da *Microsoft*;
- e) Placa Mãe com, no mínimo, duas entradas de Vídeo;
- f) 2 (dois) monitores de 21,5 polegadas;
- g) Pacote Microsoft Office 2010 - Professional;
- h) Sistema de Antivírus;
- i) Teclado e mouse;
- j) Fone de ouvido e webcam.

3.3.2.2.1 No caso de computadores do tipo “notebook”, estes deverão atender às configurações mínimas acima elencadas ou requisito equivalente, considerando os limites técnicos atinentes ao modelo desse tipo de computador.

3.3.2.3 As impressoras deverão ter as seguintes configurações mínimas:

- a) Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
- b) Bandeja(s) de entrada de papel padrão para alimentação automática para tamanhos A4, carta, ofício, envelopes e etiquetas;
- c) Impressão automática frente e verso (duplex);

3.3.2.4 O módulo scanner deverá possuir as seguintes configurações mínimas:

- a) Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi mono;
- b) Alimentador automático de originais (ADF);
- c) Digitalização frente/verso (duplex);
- d) Digitalização nos formatos tiff, jpg e pdf;

- e) Deve possibilitar a digitalização de documentos e posterior envio a uma pasta de rede ou a um pen drive;
 - f) Deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras (cd) e drivers de instalação em português;
 - g) Compatível com Windows 10;
 - h) Manuais e certificados de garantia em português;
 - i) Interface de rede ethernet padrão TCP/IP, por meio de placa interna 10/100 Mbps, com conector RJ45;
 - j) Ter, no mínimo, uma interface USB 2.0;
 - k) Possuir todos os cabos de ligação necessários ao funcionamento do equipamento;
 - l) Tensão de entrada 110/127V ou 220V, conforme o local de instalação.
 - m) Modo de economia de energia e compatibilidade com Energy Star;
- 3.3.3** Disponibilizar 02 (dois) advogado(a)s para atuar como coordenadores técnicos, visando a realização e o acompanhamento integral das conciliações e demais trabalhos jurídicos que se fizerem necessários;
- 3.3.4** Disponibilizar, no mínimo, 03 (três) funcionários para o correto desenvolvimento e funcionamento da **UAAJ**;
- 3.3.5** Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos das remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo-se a contratação, no tocante aos advogados e funcionários previstos nos subitens acima, bem como dos coordenadores acadêmicos titular e adjunto fornecidos pelo **MACKENZIE**, nos termos do item 3.2.1 e 3.2.2 desta Cláusula;
- 3.3.6** Garantir o perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas pelo parágrafo único do art. 4º do Provimento CSM nº 1.077/2006 pelas pessoas descritas nos subitens 3.3.3 e 3.3.4, respeitadas as correlações com a forma de execução atual das atividades descritas no referido dispositivo;
- 3.3.7** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em atendimento ao disposto no inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.3.8** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da

parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atendimento ao disposto no inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014;

- 3.3.9** Divulgar a presente cooperação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1** O presente Acordo de Cooperação não importará na transferência de recursos financeiros, cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** Este Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os Partícipes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, os PARTÍCIPIES declaram ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (Anexo II) do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** A gestão e as ações deste Acordo de Cooperação serão efetivadas:
- 7.1.1** Pelo **TJSP**, por meio do Juizado Especial Cível Central (e-mail: sp2jec@tjsp.jus.br; telefone: (11) 2711-7823);
 - 7.1.2** Pelo **MACKENZIE**, por meio da Doutora Veronica Altef Barros (e-mail: veronica.barros@mackenzie.br; telefone: (13) 99174-9665);
 - 7.1.3** Pela **ACSP**, por meio do Sr. Renan Luiz Silva (e-mail: rlsilva@acsp.com.br; telefone: (11) 99196-5092).

- 7.2 Nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014, são obrigações do gestor:
- 7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 7.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 7.2.3 Emitir á relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na cláusula terceira; e
 - 7.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.3 O TJSP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da área de gestão e fiscalização indicada no item 7.1.1 desta Cláusula, utilizando-se dos recursos humanos e tecnológicos disponibilizados e empregados na execução do objeto da parceria, em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo TJSP, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

- 10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com **antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias**, para providências relacionadas ao encerramento das atividades da UAAJ, objeto do presente.

Parágrafo único. Ocorrendo resilição ou rescisão do presente instrumento, as responsabilidades para encerramento das ações em andamento, se possível, serão tratadas em Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CONFLITOS

11.1 Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão solucionados na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

12.1. Declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

12.2. Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.3. As partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício

indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

Parágrafo único – Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE ÉTICA DA ENTIDADE CONVENIADA

13.1. Para a fiel execução deste instrumento, o **TRIBUNAL** declara-se ciente da existência e dos termos do Código de Ética do **MACKENZIE**, instrumento idealizado e elaborado para os seus colaboradores em todas suas unidades, suas mantidas, suas associadas e a todos que de alguma forma interagem em suas operações e no seu funcionamento, com a finalidade precípua de explicitar para o seu público a Confessionalidade Institucional de sua Associada Vitalícia e Mantenedora, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, e os princípios e valores de seus fundadores, os quais servem como parâmetro para construção de suas normas de convivência.

13.2. Por conseguinte, o **TRIBUNAL** compromete-se a observar todas as suas prescrições aplicáveis ao presente negócio jurídico, sob o risco de caracterizar-se inadimplemento, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

Parágrafo primeiro - O Código de Ética do **MACKENZIE** está disponível no site <https://www.mackenzie.br/> na aba “Mackenzie” e após “Transparência” e “Código de Ética”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação, não solucionadas administrativamente, será competente a Comarca de São Paulo.



NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Acordo de Cooperação, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

RICARDO MAIR ANAFE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

MILTON FLÁVIO MOURA

Presidente do Instituto Presbiteriano Mackenzie

CLEVERSON PEREIRA DE ALMEIDA

Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em exercício

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

ROBERTO MATEUS ORDINE

Presidente da Associação Comercial de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - Partícipes:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsável: Ricardo Mair Anafe

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Responsável: Marco Tullio De Castro De Vasconcelos

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Responsável: Roberto Mateus Ordine

II – Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação mútua de esforços, visando a instalação e o funcionamento de Unidade Avançada de Atendimento Judiciário – UAAJ, especializado em demandas de competência da Lei Federal nº 9.099/1995, nas quais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte figurem como autoras, nos termos do Provimento nº 1.077/2006, do Conselho Superior da Magistratura.

III – Objeto comprovadamente de interesse recíproco (comum) das partícipes:

A conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua crescente aplicação no país tem contribuído na redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

IV – Razões que justifiquem a celebração do Acordo de Cooperação:

Os Partícipes que ora se unem sempre tiveram como um dos seus maiores objetivos e vocação um firme olhar para o futuro dos cidadãos e das cidadãs da sociedade paulista, inclusive àqueles que atuam na área do empreendedorismo, fundamento para o desenvolvimento e engrandecimento do nosso país.

Nesse contexto, a celebração do almejado Termo, dentre outras vantagens para os jurisdicionados e setores acadêmico e empresarial, destaca a perene luta pelo

atendimento mais qualificado aos jurisdicionados, o aprimoramento do ensino acadêmico e a desburocratização do sistema empresarial e jurisdicional, incentivando, ainda, a criação de políticas públicas que estimulam o desenvolvimento de negócios com a plena e adequada acessibilidade ao Nobre Poder Judiciário.

V – Metas a serem atingidas:

- 1) Realizar acordos em pelo menos 60% dos casos pré-processuais atendidos e em pelo menos 30% dos casos processuais recebidos, somando-se as áreas Cível;
- 2) Realizar as sessões de conciliação em até 30 dias após o recebimento do pedido.

VI – Fases da Execução:

- 1) Quaisquer demandas nas quais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte figurem como autoras e cuja demanda fora iniciada na UAAJ, em causas de valor de até 20 (vinte) salários-mínimos e sem advogado constituído, poderão ser objeto de tentativa de acordo no âmbito da referida Unidade;
- 2) O Tribunal de Justiça, por intermédio da UAAJ, ficará responsável pela elaboração de convites para as partes comparecerem a sessão de conciliação. As designações das sessões deverão ocorrer, na medida do possível, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cadastramento;
- 3) No dia e hora agendados, os interessados deverão comparecer à UAAJ, de maneira remota ou presencial, portando a documentação informada;
- 4) Restando frutífera a conciliação, o Termo será registrado e homologado pelo magistrado responsável pela UAAJ.

VII – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente Acordo de Cooperação não importará na transferência de recursos financeiros, cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

VIII – Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

Este Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelos Partícipes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 000.180/2023/CV

O presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS** rege a divulgação de informações entre a **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, por meio de seu mantenedor Instituto Presbiteriano Mackenzie, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, CEP 01.302-907, São Paulo - SP, neste ato representado por seu representante legal ao final assinalado, doravante denominado simplesmente “MACKENZIE”, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº 60.524.550/0001-31, com sede na Rua Boa Vista, nº 43/51, Centro, CEP 01.014-911, São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal ao final assinalado, doravante denominada simplesmente “ACSP” e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº 51.174.001/0001-93, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo - SP, CEP 01018-010, doravante denominado “TJSP”, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. Os Partícipes **DECLARAM** e comprometem-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja, dados sensíveis das partes e representantes envolvidos nas conciliações e litígios de competência da UAAJ criada por este Acordo de Cooperação, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). Os Partícipes, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obrigam-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a

disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP aos Partícipes, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação do Partícipe.

b) A armazenar os dados obtidos em razão desse Acordo de Cooperação em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo TJSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

2. DECLARAM, AINDA, CIÊNCIA de que:

a) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

b) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento do presente Acordo de Cooperação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.

c) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou

criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

d) Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os Partícipes providenciarão seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

e) Os Partícipes deverão comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

f) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.

g) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

h) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente Acordo de Cooperação. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I.

i) o presente Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado pelas partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do Acordo de Cooperação.

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO A SER CEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 000.180/2023/CV

- I) Descritivo do imóvel, atendendo aos critérios e condições de plena acessibilidade:
 - a) Endereço: Rua Boa Vista, nº 43/51, ____ andar, Centro, CEP 01.014-911, São Paulo - SP
 - b) Definição de metragem: _____ m² (metros quadrados);
 - c) Quantidade de salas: _____;
 - d) Quantidade de Baias de trabalho: _____;
 - e) Quantidade de Banheiros: _____;
 - f) Quantidade de Copas: _____;
 - g) Quantidade de Ar-condicionado: _____;
 - h) Quantidade de Ventiladores: _____;
- II) Planta do imóvel em formato DWG (preferencial) ou PDF deverá ser encaminhada para o e-mail: sema@tjsp.jus.br;
- III) Relatório fotográfico;
- IV) Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- V) Alvará de Regularização ou “Habite-se”;
- VI) CLCB/AVCB;
- VII) Folha de rosto do IPTU;
- VIII) Certificado ou laudo de acessibilidade;
- IX) Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;
- X) Documentos pessoais dos proprietários (cópias do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF) e respectivas certidões de distribuição cível e criminal.